



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para fins deste Código, entende-se:

I - agente público: conselheiros, diretor-presidente e demais diretores, empregados efetivos, empregados de confiança, cargos de livre nomeação e exoneração e colaboradores (prepostos, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadores de serviços) e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculado à MULTIRIO;

II - informação privilegiada: aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Administração Pública Municipal, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

III – conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse da Administração Pública Municipal ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente Código de Ética, Conduta e Integridade aplica-se aos agentes públicos da MULTIRIO e tem por objetivos:



I – estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta dos agentes públicos da MULTIRIO, assim definidos no art. 1º deste Código, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Empresa com seu público interno, externo e com a sociedade;

II – valorizar a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

III – direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos;

IV – preservar a imagem e a reputação do agente público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V – minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos; e

VI – possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética e integridade.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, MISSÃO E VALORES

Art. 4º São Princípios Éticos na MULTIRIO:

I – o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional, a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;



II - o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;

III - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e

IV - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 5º São Valores Éticos na MULTIRIO:

I – ética: valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e de se comportar em sociedade;

II - dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas, e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

III – integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda e qualquer forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

IV – impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Empresa;

V – legalidade: respeito à legislação e às normas internas da empresa;



VI – profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência, segurança da informação e do desenvolvimento da MULTIRIO;

VII – consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras; e

VIII – transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

Art. 6º São valores organizacionais da MULTIRIO: democratização da informação e do conhecimento; acesso de toda a população aos bens educativos e culturais; cidadania; fidedignidade da informação; identidade: pioneirismo ao colocar crianças e jovens como protagonistas e apresentadores de seus programas; herança cultural: discussão de valores do presente e do passado, descobrindo a importância de sua permanência ao longo do tempo; linguagem leve e instigante; ética e estética como balizadores da produção.

Art. 7º Como Empresa Municipal de Multimeios ligada à Secretaria Municipal de Educação, a MULTIRIO tem como missão contribuir para o padrão de educação que a cidade deseja alcançar, transformando os novos recursos oferecidos pela tecnologia da informação e da comunicação em recursos civilizatórios, integradores e educativos.



CAPÍTULO IV DAS TRANSGRESSÕES ÉTICAS

Art. 8º São transgressões éticas passíveis de sanção, além de outras não exemplificadas que conflitem com os princípios e valores previstos neste Código e na legislação vigente ou que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude:

I – utilizar informações privilegiadas de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;

II – utilizar ou permitir que terceiros utilizem informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade da MULTIRIO, sem expressa autorização;

III – prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Empresa ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite, ou que se refiram a interesse de terceiro;

IV – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

V – propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;

VI – adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público;

VII – prejudicar a reputação de outro agente público ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada, ou argumento falacioso;



VIII – ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código ou ao Código de Conduta de sua profissão;

IX – fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa;

X – impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Empresa;

XI – utilizar-se de agente público subordinado ou de empresa contratada pela MULTIRIO para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros;

XII – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da MULTIRIO;

XIII – prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;

XIV – defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da MULTIRIO;

XV – manter-se no exercício de emprego ou função de confiança ou função gratificada quando houver dissonância ou conflito com as diretrizes e orientações estratégicas da Empresa;

XVI – condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro agente público;



XVII – promover, sugerir ou induzir a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por si ou por intermédio de outro agente público;

XVIII – manter sob sua chefia imediata, em emprego ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

XIX – envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da MULTIRIO;

XX – invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da Empresa;

XXI – divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da MULTIRIO, sem autorização;

XXII – ofender a honra ou o desempenho funcional de outro agente público ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas;

XXIII – utilizar-se do cargo, função, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com cliente, órgão público ou entidade particular; e

XXIV – praticar qualquer tipo de discriminação, seja em função de etnia, nacionalidade, gênero, orientação sexual, crença religiosa, convicção política, naturalidade, classe social, idade, condição física, capacidade intelectual ou qualquer outra forma de distinção que comprometa a igualdade de tratamento.



Art. 9º São, ainda, transgressões éticas passíveis de sanção as inobservâncias das diretrizes previstas neste artigo acerca da participação em eventos e atividades custeadas por terceiros:

§1º. As despesas relacionadas à participação de agente público em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pela MULTIRIO.

§2º. Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração.

§3º. É vedado ao agente público aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, exceto:

I - os casos em que o agente público se encontre no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição;

II - os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;

III - os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;



IV - os convites ou ingressos distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder.

§4º. O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado ao Diretor-Presidente da MULTIRIO, ou a outra instância ou autoridade por ele designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

§5º. Dúvidas sobre a aceitação de presentes, propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, à Presidência da MULTIRIO, para análise e orientação.

Art. 10º As transgressões éticas são passíveis de sanções civis, penais, trabalhistas e éticas, levando em consideração a gravidade da lesão à MULTIRIO e a natureza da infração, além da observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

CAPÍTULO V

DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 11º Configuram conflito de interesses no exercício de função ou emprego no âmbito da MULTIRIO as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, nos termos do previsto no Art. 8º, tais como:

I - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;



II - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições da função ou emprego na MULTIRIO;

III - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

V - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes de funções ou empregos públicos, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 12 Configura conflito de interesses após o exercício no âmbito da MULTIRIO:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 12 (doze) meses, contado da data da dispensa ou exoneração de cargo comissionado, função ou emprego de confiança, aos agentes públicos da alta administração, sem prejuízo do previsto em legislação municipal:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido



relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego; ou

b) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado, perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO V DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 13º As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas ou de integridade corporativa devem ser encaminhadas ao CANAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - 1746, pelos meios disponibilizados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a ser amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais da Empresa.

Art. 14º Denúncias, internas ou externas, de qualquer natureza, podem ser realizadas junto à chefia imediata ou junto à Ouvidoria da MULTIRIO.

Art. 15º Denúncias, internas ou externas, relacionadas a irregularidades ou ilegalidades podem ser realizadas junto ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCMRJ.

Art. 16º A MULTIRIO adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa de boa-fé que utilizar o canal de denúncia.

§1º. A MULTIRIO, quando necessário, deverá buscar apoio em órgão público competente para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolva, especialmente, corrupção e fraude.



§2º. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, seja na esfera trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º A MULTIRIO deverá realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código de Ética, Conduta e Integridade, aos agentes públicos, e sobre a Política de Gestão de Riscos Corporativos aos conselheiros, presidente e diretores.

Art. 19º O Código de Ética, Conduta e Integridade será revisado sempre que necessário.

Art. 20º A Diretoria da Empresa é responsável por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração da MULTIRIO.

Art. 21º Integram o presente Código de Ética, Conduta e Integridade, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal – Decreto nº 13.319/1994, Normas Éticas de Conduta destinadas aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão ou Cargos de Confiança dos 1º e 2º Escalões, no âmbito do Poder Executivo Municipal - Decreto nº 19.381/2001, sendo suas regras aplicadas, especialmente, aos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da MULTIRIO.

Art. 22º A MULTIRIO agirá com ética, integridade e civilidade nas relações com a concorrência, conduzindo eventuais trocas de informações de maneira lícita, transparente e fidedigna, preservando os princípios do sigilo comercial e os interesses da Empresa.



Art. 23º Ao Conselho de Administração da MULTIRIO competirá dirimir questões omissas não previstas neste Código de Ética, Conduta e Integridade.

Art. 24º O presente Código de Ética, Conduta e Integridade possui vigência por prazo indeterminado.